



JUSTIFICATIVA



A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Vila Americana, nº 45, Centro, Belterra/PA, CEP 68.143-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.112/0001-03, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA, inscrita no CNPJ nº 44.967.063/0001-97, com sede na Estrada 04, Centro, Belterra/PA, CEP 68.143-000, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. RELISON SILVA DO NASCIMENTO, portador do RG nº 5396347 e CPF nº 001.950.332-64, no uso de suas atribuições legais, promove o presente procedimento administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação da empresa J P ROCHA DA SILVA LTDA, nome fantasia MULTIPLUS ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO ME, inscrita no CNPJ nº 30.405.688/0001-50, com sede na Travessa Josefa Barros, s/n, Bairro Henry Ford, Belterra/PA, CEP 68.143-000, telefone (93) 99914-6331 / 99146-3317, e-mail: jani.oo@hotmail.com, neste ato representada por JANIO PATRIK ROCHA DA SILVA, portador do RG nº 6451714 e CPF nº 008.957.392-75.

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, PARA APOIO TÉCNICO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA DO MUNICÍPIO DE BELTERRA/PA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO, ANÁLISE, REVISÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS, BEM COMO ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, COM EMISSÃO DE PARECERES, RELATÓRIOS TÉCNICOS, MEDIÇÕES, ORIENTAÇÕES OPERACIONAIS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS NECESSÁRIAS AO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS INTERVENÇÕES DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL."**

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar, de forma clara, técnica e juridicamente fundamentada, a necessidade e a legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação



de serviços técnicos profissionais de engenharia destinados ao apoio à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA do Município de Belterra/PA, compreendendo a elaboração, análise, revisão e compatibilização de projetos técnicos, bem como assessoramento, acompanhamento e apoio à fiscalização de obras públicas, com emissão de pareceres, relatórios técnicos, medições, orientações operacionais e demais atividades correlatas necessárias ao adequado planejamento, execução e controle das intervenções de infraestrutura municipal.

Fls. 123

Ass



A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 37, caput, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No contexto da gestão pública moderna, especialmente no âmbito das obras e serviços de engenharia, o princípio da eficiência assume papel central, exigindo que a Administração Pública adote soluções técnicas capazes de assegurar planejamento adequado, controle rigoroso das intervenções e correta aplicação dos recursos públicos. A execução de obras públicas envolve elevado grau de complexidade técnica, exigindo não apenas acompanhamento administrativo, mas suporte técnico especializado capaz de garantir a qualidade dos projetos, a correta medição dos serviços executados e a adequada fiscalização dos contratos administrativos.

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, reforçou o papel do planejamento e da governança como pilares essenciais das contratações públicas. O art. 18 da referida lei estabelece que a fase preparatória da contratação deve caracterizar o interesse público envolvido e demonstrar a melhor solução para atendê-lo, exigindo análise técnica fundamentada e adequada instrução processual. No presente caso, o Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a estrutura administrativa do Município não dispõe de corpo técnico suficiente para atender, com a especialização e a tempestividade necessárias, à complexidade das demandas relacionadas à elaboração de projetos técnicos, análises de engenharia e apoio à fiscalização de obras



públicas, circunstância que justifica a necessidade de contratação de suporte técnico especializado.

A própria Lei nº 14.133/2021 reconhece que determinadas contratações não podem ser submetidas ao procedimento competitivo tradicional, não por escolha discricionária da Administração, mas em razão da inviabilidade de competição. Nesse sentido, o art. 74, inciso III, alínea "a", da referida lei dispõe que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relativos a estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou executivos e atividades correlatas de engenharia. O §3º do mesmo artigo estabelece que a notória especialização do contratado se caracteriza quando o profissional ou empresa demonstra conhecimento técnico, experiência e desempenho anterior que permitam inferir que seu trabalho é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza eminentemente intelectual e técnica, envolvendo análise crítica de projetos, avaliação de soluções de engenharia, interpretação de normas técnicas, emissão de pareceres especializados e suporte técnico à tomada de decisões administrativas. Não se trata, portanto, de atividade padronizada ou de execução meramente operacional, mas de atuação técnica especializada que depende diretamente da experiência, da capacidade analítica e da qualificação profissional do executor. Por essa razão, a competição baseada exclusivamente em critérios objetivos de preço mostra-se inadequada, uma vez que o elemento determinante para o atendimento do interesse público reside na qualidade técnica do serviço prestado.

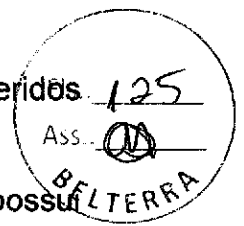
A doutrina especializada reconhece essa particularidade. Conforme leciona Marçal Justen Filho, ao tratar das hipóteses de inexigibilidade de licitação, "a inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento entre possíveis interessados, especialmente quando a execução do objeto depende de capacidade técnica singular, confiança profissional e atuação intelectual especializada". Tal entendimento demonstra que, em determinadas situações, a escolha do contratado deve levar em

consideração fatores qualitativos e técnicos que não podem ser aferidos adequadamente por meio de competição baseada em menor preço.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também possui entendimento consolidado nesse sentido. O Acórdão nº 1.214/2013-Plenário estabelece que a inexigibilidade de licitação é admissível quando a natureza do serviço técnico exige apreciação subjetiva e conhecimento especializado, tornando inviável a competição baseada em critérios objetivos. No mesmo sentido, o Acórdão nº 2.622/2013-Plenário reforça que serviços técnicos profissionais especializados, quando dependentes de atuação intelectual qualificada, podem justificar a contratação direta, desde que demonstradas a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado. Ainda, o Acórdão nº 1.793/2011-Plenário destaca que serviços de consultoria técnica e apoio à fiscalização de obras públicas, quando caracterizados pela complexidade e pela necessidade de análise especializada, podem ser enquadrados nas hipóteses legais de inexigibilidade.

No âmbito do controle externo exercido pelos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, o entendimento segue a mesma linha interpretativa, reconhecendo a possibilidade de contratação direta para serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, desde que estejam demonstradas a necessidade administrativa, a qualificação técnica do contratado e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

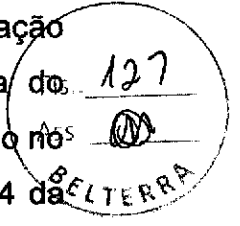
A escolha da empresa J P ROCHA DA SILVA LTDA, nome fantasia MULTIPLUS ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ nº 30.405.688/0001-50, decorreu de análise técnica de sua qualificação profissional, experiência comprovada e capacidade técnica para o desenvolvimento das atividades pretendidas. A empresa possui atuação na área de engenharia e arquitetura, contando com responsável técnico habilitado e regularmente registrado no conselho profissional competente, além de experiência na elaboração de projetos técnicos e na prestação de serviços correlatos de engenharia. Esses elementos evidenciam sua aptidão técnica para a execução das atividades objeto da contratação, enquadrando-se no conceito legal de notória especialização previsto na Lei nº 14.133/2021.







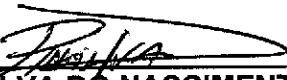
escolha do contratado, a estimativa de preços, a demonstração da adequação orçamentária e a documentação comprobatória da qualificação técnica do contratado. Ademais, a eficácia do contrato ficará condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da referida lei, assegurando transparência, publicidade e controle social.



Dessa forma, a contratação pretendida não representa exceção indevida ao dever constitucional de licitar, mas aplicação legítima de instrumento previsto em lei para situações em que a competição se mostra materialmente inviável. Ao adotar a inexigibilidade de licitação com base em critérios técnicos, jurídicos e econômicos devidamente demonstrados, o Município de Belterra atua em conformidade com o ordenamento jurídico, com a jurisprudência dos órgãos de controle e com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Conclui-se, portanto, que a contratação da empresa especializada mostra-se necessária, adequada e juridicamente amparada, constituindo medida indispensável para garantir suporte técnico contínuo às ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, fortalecer o planejamento e a fiscalização das obras públicas, assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos municipais e promover resultados efetivos à coletividade, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, aos entendimentos dos Tribunais de Contas e ao interesse público que orienta toda atuação administrativa.

Belterra 25 de fevereiro de 2026

  
**RELISON SILVA DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura- SEMINFRA  
Decreto nº 005/2025